



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

L I C E N Ç A M U N I C I P A L P R É V I A

LMP Nº 015/2024 CLASSE I 18.09 (N) – PORTARIA SEMMA Nº 20/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XVIII do art. 457 da Lei Municipal nº. 6.563, de 10 de janeiro de 2022, e com fundamento no inciso XIII do art. 9º da Lei Federal Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA**, requerida por meio do Processo nº **50152/2024**, que atesta a viabilidade locacional do empreendimento abaixo qualificado:

EMPRESA / NOME: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS ESTRUTURANTES SEMOPE**

CNPJ / CPF: **27.165.554/0009-52**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RUA DOS ARTISTAS, S/N – COCAL**

MUNICÍPIO: **VILA VELHA/ES**

ATIVIDADE: **IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DESPORTIVOS, RECREATIVOS OU DE LAZER, PÚBLICOS OU PRIVADOS, LIMITADOS A QUADRAS, PRAÇAS, PARQUINHOS INFANTIS, GINÁSIO POLIESPORTIVO E/OU CAMPOS DE FUTEBOL. XXXXXX**

Esta **LMP** é válida pelo período de **1460 (um mil, quatrocentos e sessenta) dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Vila Velha/ES, 26 de Junho de 2024.

ISABELA IGREJA ROSA
DA SILVA:03173474708
Assinado de forma digital por
ISABELA IGREJA ROSA DA
SILVA:03173474708
Dados: 2024.06.26 18:59:21 -03'00'

**GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E
FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

ISABELA IGREJA ROSA
DA SILVA:03173474708
Assinado de forma digital por
ISABELA IGREJA ROSA DA
SILVA:03173474708
Dados: 2024.06.26 18:59:43 -03'00'

SUBSECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Integra a presente Licença Ambiental um ANEXO ÚNICO contendo 22 (vinte e duas) condicionantes, sendo válida apenas quando apresentada em conjunto com o mesmo.



ANEXO ÚNICO

Este documento é parte integrante da Licença à qual se vincula, devendo ser mantido sempre junto com a mesma.

LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA Nº 0152024

PROCESSO: 50152/2024

EMPRESA / NOME: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS
ESTRUTURANTES SEMOPE

CNPJ / CPF: 27.165.554/0009-52

ATIVIDADE: IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DESPORTIVOS, RECREATIVOS OU DE LAZER, PÚBLICOS OU PRIVADOS, LIMITADOS A QUADRAS, PRAÇAS, PARQUINHOS INFANTIS, GINÁSIO POLIESPORTIVO E/OU CAMPOS DE FUTEBOL.

LOCAL DA ATIVIDADE: RUA DOS ARTISTAS, S/N – COCAL

MUNICÍPIO: VILA VELHA/ES

CONDICIONANTES:

1. Esta licença se refere exclusivamente às atividades de requalificação do Parque Urbano de Cocal, em intervenção com área total de 21.615,46m²;
2. Este Licenciamento Ambiental não contempla atividades de instalação e operação de canteiro de obras;
3. A licença não autoriza o início das intervenções na área. As obras somente poderão ser iniciadas após a obtenção da Licença Municipal de Instalação – LMI;
4. Apresentar cronograma de obras atualizado. **Prazo: quando do requerimento da LMI;**
5. Apresentar carta de viabilidade referente a coleta e tratamento dos efluentes sanitários gerados no Parque. **Prazo: quando do requerimento da LMI;**
6. Layout ou planta baixa, que demonstre a organização que será utilizada no canteiro de obras, com localização de baias para armazenamento dos resíduos sólidos, bem como qual tipo de estrutura será utilizada para a construção do mesmo. **Prazo: quando do requerimento da LMI;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

7. Caso haja necessidade de áreas de empréstimo e/ou bota-fora, apresentar croqui de localização da(s) área(s), contendo coordenadas dos vértices e capacidade de volume e ações de recuperação das áreas. **Prazo: quando do requerimento da LMI;**
8. Manifestação conclusiva da SEMOPE quanto a capacidade suporte da drenagem do entorno para receber a drenagem da área do Parque. **Prazo: quando do requerimento da LMI;**
9. Apresentar relatório fotográfico comprobatório, de uma placa informativa, a ser instalada na entrada da obra, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

*SECRETARIA MUN. DE OBRAS E PROJETOS ESTRUTURANTES
DE VILA VELHA - SEMOPE*

Processo SEMMA N.º: 50152/2024

Licença Municipal Prévia - LMP N.º 015/2024

Telefone da SEMMA/PMVV: (27) 3149 -736

10. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento deverá ser comunicada à SEMMA, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental, e, se necessário, análise e manifestação da mesma. A efetivação da mudança de titularidade somente poderá ocorrer se todas as condicionantes da licença em questão estiverem cumpridas ou em cumprimento, não sendo realizada a transferência enquanto houver pendência por parte do antigo titular;
11. Esta licença, bem como suas condicionantes, é estritamente vinculada às atividades declaradas e verificadas nos autos, não sendo autorizada qualquer alteração ao apresentado. Comunicar previamente à SEMMA qualquer modificação que pretender promover na rotina da empresa ou no layout e, caso seja prevista a ampliação ou alteração do escopo do empreendimento, deverá ser previamente obtido o licenciamento pertinente;
12. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a **OBTENÇÃO** da Licença, em jornal de grande circulação no local de abrangência da atividade licenciada e, ainda, no Diário Oficial do Estado, conforme modelo disponibilizado pela SEMMA em <https://www.vilavelha.es.gov.br/paginas/meio-ambiente-licenciamento-ambiental>
Prazo: 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- 13.** Esta Licença Ambiental se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade e, portanto, NÃO exime o seu titular da obtenção, junto aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Sendo assim, é responsabilidade da empresa comunicar estes órgãos acerca da referida atividade e, quando for o caso, requerer o respectivo alvará, anuência, licença, autorização, ou outros documentos legalmente exigíveis;
- 14.** Todas as plantas, projetos, memoriais e estudos solicitados deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados, devendo constar o número de seu registro no Conselho Regional da Classe e ainda as respectivas cópias de Anotação de Responsabilidade Técnica (ARTs) dos profissionais habilitados para elaboração de cada projeto/plano, bem como as de Responsabilidade Técnica de Execução desses;
- 15.** O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população, ressalvando-se à SEMMA o direito de solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta listagem de exigências, caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença;
- 16.** O não cumprimento das condicionantes penalizará a empresa com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no Decreto Municipal nº 208/2023;
- 17.** Os documentos solicitados para o atendimento de condicionantes deverão ser, exclusivamente, protocolados na acompanhados de Ofício, endereçados ao Setor de Licenciamento Ambiental, informando o número do processo, o número da licença e a condicionante à qual se refere. É vedada a entrega direta de documentos a servidores públicos.
- 18.** Esta Licença Ambiental foi emitida com fundamento no Decreto Municipal nº. 208 de 11 de julho de 2023 e no Parecer Técnico SEMMA/COATEC nº 369/2024;
- 19.** Esta Licença Ambiental reconhece a viabilidade ambiental da atividade descrita em seu anverso, nas condições aqui fixadas, e não autoriza, em nenhuma hipótese, a construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços de qualquer natureza, sem a prévia obtenção da licença correspondentente a estas etapas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- 20.** A **renovação** desta Licença deve ser requerida com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** de seu vencimento, caso não tenha sido obtida a respectiva Licença Municipal de Instalação, para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da SEMMA. Findo o prazo de validade desta licença, sem pedido tempestivo de renovação ou de nova licença, esta será dada como extinta;
- 21.** Esta Licença Ambiental se vincula exclusivamente ao projeto original licenciado, respeitadas as condições ambientais existentes quando de sua concessão. Havendo alteração, a SEMMA deverá ser consultada quanto à necessidade de obter nova licença e/ou formalizar novo processo de licenciamento;
- 22.** A contagem do prazo desta Licença Ambiental e de suas condicionantes se inicia a partir de sua emissão, conforme previsto no Decreto Municipal nº 208/2023.

Vila Velha, 26 de Junho de 2024.

ISABELA IGREJA ROSA
DA SILVA:03173474708

Assinado de forma digital por
ISABELA IGREJA ROSA DA
SILVA:03173474708
Dados: 2024.06.26 19:00:47 -03'00'

ISABELA IGREJA ROSA
DA SILVA:03173474708

Assinado de forma digital por
ISABELA IGREJA ROSA DA
SILVA:03173474708
Dados: 2024.06.26 19:01:09 -03'00'

**GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E
FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

**SUBSECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE**